

# UMA ANÁLISE CRÍTICA A RESPEITO DA DUALIDADE INTERPRETATIVA SOBRE A DESISTÊNCIA OU ALTERAÇÃO DO DESTINATÁRIO NOS CONTRATOS DE TRANSPORTES DE COISAS NO NOVO CÓDIGO CIVIL<sup>1</sup>

---

## **Guilherme Volpato de Souza**

Graduando em Direito pelo Centro Universitário Franciscano (UNIFRA), Santa Maria, RS, Brasil.

(55) 9651-2223

guilhermevsouza@hotmail.com

## **Francini Feversani**

Orientadora, Professora Mestra do Curso de Direito do Centro Universitário Franciscano (UNIFRA), Santa Maria, RS, Brasil.

(055) 9932-0607

francini@unifra.br

**INTRODUÇÃO:** O presente trabalho tem por objeto fazer uma análise crítica sobre a redação do artigo 748 do Código Civil, o qual abre margem à dualidade interpretativa a respeito da faculdade de desistência e alteração do destinatário por parte do expedidor nos contratos de transporte. Justifica-se o presente trabalho em virtude da pequena discussão doutrinária e jurisprudencial a respeito do tema.

**PALAVRAS-CHAVE:** Transporte de Coisas, Dualidade Interpretativa, Código Civil, Código Comercial.

**METODOLOGIA:** A principal atividade a ser desenvolvida para levantamento de dados é a pesquisa bibliográfica, por meio do método dedutivo. O permanente processo de discussão envolve a confrontação de diferentes áreas de conhecimento, utilizando o método comparativo.

**RESULTADOS E DISCUSSÕES:** O Código Comercial de 1850 foi o primeiro ordenamento a regular a modalidade de transporte de coisas, bem como o transporte marítimo, muito utilizados na época de sua criação. Ocorre que não se tinha uma legislação específica, o que veio a ser suprido com a elaboração do Código Civil (Lei 10.406/2002), o qual dividiu o contrato de transporte em capítulo próprio e o sub-dividindo três partes. São elas: disposições gerais, do transporte de pessoas e do transporte de coisas, sendo o último nosso objeto de pesquisa. Segundo Fernando Mendonça,<sup>2</sup> o contrato de transporte de coisas é a convenção pela qual uma pessoa se obriga a entregar determinada coisa em certo lugar mediante remuneração. Partindo deste conceito surgem algumas regras que são comuns aos contratos de transporte de coisas, reguladas entre os artigos 743 a 756 do Código Civil, entre as quais está a faculdade de desistência e alteração do destinatário por parte do expedidor Art. 748. Arnaldo Rizzardo<sup>3</sup> afirma que está assegurado o direito de rescindir até a entrega da coisa, ou seja, enquanto não se transferir a posse para o destinatário, mesmo que importe no aumento da distância a ser percorrida e consequente assunção dos custos advindos de tais medidas. Em sentido diverso, Ricardo Negrão<sup>4</sup> analisa que a rescisão pode ocorrer até a entrega da coisa seja ao transportador, em momento anterior ao início do deslocamento da

---

<sup>1</sup> Trabalho de Pesquisa sem Financiamentos. UNIFRA.

<sup>2</sup> MENDONÇA, Fernando. **Direito dos Transportes**. São Paulo: Saraiva, 1984.

<sup>3</sup> RIZZARDO, Arnaldo. **Contratos**. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

<sup>4</sup> NEGRÃO, Ricardo. **Manual de Direito Comercial e de Empresa: títulos de crédito e contrato empresariais**. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

mercadoria por meio da leitura conjunta dos artigos 748 e 743 do Código Civil. Neste viés, os acréscimos decorrentes da rescisão podem ser vislumbrados por meio de contratos com suboperadores, por meio da reserva de espaço ou de veículos para deslocamento que não mais ocorrerá, cabendo aí a assunção dos custos advindos da rescisão do contrato.

**CONCLUSÕES:** Da maneira como está redigido o artigo 748 do Código Civil depreende-se uma dualidade interpretativa. A rescisão do contrato de transporte de coisas pode ocorrer até a entrega da coisa ao destinatário ou até a entrega da coisa ao transportador? Tem-se aí que a redação dada pelo legislador de 1850 deveria ter sido recepcionada em sua integralidade pelo legislador do Código Civil (Lei 10.406/2002), porque aquele não permite dualidade interpretativa, deixando claramente que o expedidor pode desistir e dar novas ordens ao transportador até o momento anterior à entrega no lugar do destino.

#### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

MENDONÇA, Fernando. **Direito dos Transportes**. São Paulo: Saraiva, 1984.

RIZZARDO, Arnaldo. **Contratos**. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

NEGRÃO, Ricardo. **Manual de Direito Comercial e de Empresa: títulos de crédito e contrato empresariais**. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.